

| Ato Normativo | Ementa / Explicação |
|---|--|
| <p>Resolução CE/ENEC nº 1, de 27 de outubro de 2023</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Aprova o regimento interno do Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (CE/ENEC), com as seguintes competências: (I) articular as políticas, os planos, os programas, as iniciativas e a disponibilização de recursos relacionados à conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica; (II) estabelecer metas para a consecução dos objetivos da Enec; (III) definir e publicizar parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de acesso à internet; (IV) definir e publicizar referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica; (V) definir critérios e mecanismos de monitoramento da qualidade da conexão nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica; (VI) monitorar as iniciativas e avaliar os resultados das ações da Enec; e (VII) monitorar a conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica.</p> <p>Para tanto, o colegiado será composto por representantes: (i) da Casa Civil/PR (CC/PR); (ii) do Ministério das Comunicações (MCom); (iii) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); (iv) do Ministério de Minas e Energia (MME); (v) Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (vi) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); (vii) Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras); (viii) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e (vi) Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).</p> <p>Além disso, poderão ser convidados pelo Ministério da Educação (MEC) – <i>coordenador do comitê</i> - representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas para participar de suas reuniões, <u>sem direito a voto</u>, quando aprovado pelo Comitê Executivo. Ainda membros do CE poderão indicar servidores e colaboradores para integrar os grupos de trabalho (GT) temporários.</p> |
| <p>Resolução CENEC nº 2, de 22 de fevereiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p><i>“Estabelece os parâmetros de conectividade para fins pedagógicos nos estabelecimentos de ensino da rede pública de educação básica”.</i></p> <p>Explicação: define os patamares mínimos de velocidade de download como parâmetro para a conexão à internet nas escolas públicas de ensino básico, em específico, a velocidade mínima recomendada: (I) para estabelecimento com ensino fundamental ou médio: (i) de 50 Mbps para estabelecimento com <u>até 50 alunos</u> no turno mais movimentado; (ii) <u>igual à quantidade de alunos no turno</u> mais movimentado para estabelecimento com <u>mais de 50 e até 1.000 alunos</u> no turno mais frequentado; e (iii) de 1 Gbps para estabelecimento com <u>mais de 1.000 alunos</u> no turno mais frequentado; (II) para estabelecimento <u>exclusivamente</u> de educação infantil: (i) de 50 Mbps para estabelecimento com <u>até 50 profissionais</u> da educação; e (ii) <u>igual à quantidade de profissionais</u> da educação para estabelecimento com <u>mais de 50 profissionais</u> da educação.</p> |

Entretanto, os **valores mínimos** para estabelecimento com **ensino fundamental ou médio** de **50 Mbps** para estabelecimento com até 50 alunos no turno mais movimentado, e para estabelecimento exclusivamente de educação infantil de **50 Mbps** com até 50 profissionais da educação, poderão ser **flexibilizados** com base em considerações de **custo-benefício**, desde que **não comprometam** os **referenciais mínimos** por alunos e profissionais da educação. Estabelece ainda que na **conexão via satélite**, independentemente das características do estabelecimento de ensino, a **velocidade mínima de download** recomendada por estabelecimento é **de 20 Mbps**.

Acórdão ANATEL nº 40, de 21 de fevereiro de 2024[Visualizar medida](#)**Processo nº 53500.095839/2023-48**

Recorrente/Interessado: Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (**GAPE**)

Aprova **Projetos da Fase 2 e da Fase 3 de conectividade em escolas públicas de educação básica**, relativos aos **compromissos de investimentos** estabelecido no Edital do 5G, referente às **radiofrequências de 24,3 GHz a 27,5 GHz**, prevendo-se a utilização do valor de **R\$ 653.957.780,00** para o atendimento, no **prazo de 690 dias**, das **5.320 escolas** escolhidas nos Estados do **AM, PA e PB**, em consonância com a política pública vigente.

Portaria MS nº 3.232, de 1º de março de 2024[Visualizar medida](#)

“Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o **Programa SUS Digital**”.

Explicação: institui o **SUS Digital** que visa promover a **transformação digital** no Sistema Único de Saúde (**SUS**), com o **objetivo** de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde e garantir uma **atenção integral e resolutiva** à saúde, aplicando-se ao campo da saúde como um todo, incluindo a **atenção integral à saúde**, a **vigilância em saúde**, a **formação e educação permanente dos trabalhadores e profissionais de saúde**, a **gestão do SUS** em seus diversos níveis e esferas, e o planejamento, monitoramento, avaliação, pesquisa, desenvolvimento e inovação (**PD&I**) em saúde, mas sem se restringir a estes. O programa também atuará em uma **abordagem multidisciplinar** e escopo na intersecção entre tecnologia, informação e saúde, **incorporando software, hardware e serviços** como parte do **processo de transformação digital**, além de ser desenvolvido em **3 etapas**: **(I)** planejamento; **(II)** implementação das ações de transformação para a saúde digital; e **(III)** avaliação.

Além disso, as **ações, estratégias e planos de transformação digital** do SUS Digital devem se basear em um ou mais dos seguintes **eixos**: **(i) Eixo 1**: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde; **(ii) Eixo 2**: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS; e **(iii) Eixo 3**: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde. Por fim, define que o **Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD)** é a instância deliberativa do Programa.

Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de
março de 2024

[Visualizar medida](#)

“Regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024”.

Explicação: a **Etapa 1** terá por **objeto** a elaboração dos **Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA) Saúde Digital** pelos **estados**, Distrito Federal e municípios que aderirem ao Programa Sus Digital, apoiadas nos seguintes **eixos**: **(I) Eixo 1**: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde; **(II) Eixo 2**: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS; e **(III) Eixo 3**: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde, bem como, alinhados aos instrumentos de planejamento das respectivas macrorregiões de saúde. Além disso, os **PA** deverão ser elaboradas em **3 fases**: **(i)** diagnóstico situacional do território, observando-se a macrorregião de saúde a que se refere o Plano; **(ii)** estabelecimento do grau de maturidade digital com base na aplicação do Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD); e **(iii)** análise do diagnóstico situacional do território e das recomendações decorrentes da aplicação do INMSD. A elaboração das referidas fases deverá se basear nos seguintes **prazos**: **(a)** em até 30 dias contados da data de publicação, deve ser encaminhada a **solicitação de adesão**; **(b)** em até 90 dias contados da data de publicação da portaria de homologação da adesão, deve ser enviado o **diagnóstico situacional do território**; e **(c)** em até 120 dias contados da data de envio do diagnóstico situacional do território, deve ser enviado o **PA Saúde Digital por macrorregião**.

Os **recursos orçamentários** desta Portaria provêm do orçamento do Ministério da Saúde (**MS**), afetando o **Programa de Trabalho - Transformação Digital no SUS**, no Plano Orçamentário 0000, com impacto estimado de até R\$ 464.402.780,00. Nesse sentido, **estabelece valores repassados** aos estados, Distrito federal e municípios, para **contratar ou desenvolver sistemas de informação privados**, caso existam sistemas de informação públicos disponíveis para a mesma finalidade.

Resolução CIGSC/MGI nº 1, de 1 de
março de 2024

[Visualizar medida](#)

“Aprova o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Governança de Serviços Compartilhados (CIG-SC)”.

Explicação: o CIG-SC é órgão destinado a assessorar na estruturação, na formulação, na articulação, na implementação e no acompanhamento das medidas propostas para a **prestação de serviços de suporte administrativo compartilhados** no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados (**ColaboraGov**), com vistas a assegurar as condições necessárias à execução de suas atividades. São **competências** do CIG-SC, entre outros: **(i)** acompanhar a estratégia de implementação das medidas propostas para a prestação de **serviços de suporte administrativo compartilhados** no âmbito da administração pública federal direta; **(ii)** assegurar, no âmbito do ColaboraGov, as **condições** necessárias à execução das atividades de **implementação, disponibilização de informações e integração de bases de dados**; **(iii)** promover iniciativas de **cooperação, integração e compartilhamento de dados, soluções, produtos e tecnologias** para o aperfeiçoamento do

| | <p>ColaboraGov; (iv) promover a articulação do ColaboraGov com outras políticas governamentais; (v) propor a elaboração de estudos que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional e o aprimoramento do processo decisório no ColaboraGov; e (vi) propor e avaliar a adoção de medidas de gestão de riscos a serem implementadas no âmbito do ColaboraGov.</p> |
|---|---|
| <p>Portaria SCCR/MDIC nº 31, de 29 de fevereiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p><i>“Determina a abertura de prazo para submissão de atos normativos infralegais para concessão de Selo de Boas Práticas Regulatórias”.</i></p> <p>Explicação: abre, no período de <u>4 de março a 2 de abril de 2024</u>, prazo para submissão de atos normativos infralegais federais, estaduais, distritais e municipais, em vigor, de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, para concessão de Selo de Boas Práticas Regulatórias. O ato normativo deverá ser submetido por meio de preenchimento de formulário eletrônico, contendo os itens de avaliação descritos na <i>“Lista de Requisitos”</i>. O órgão ou a entidade reguladora poderá submeter até 3 atos normativos infralegais de sua autoria, que devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios: (i) estar em vigor no momento da submissão; (ii) ter sido publicado há <u>no máximo 4 anos</u>; e (iii) não ter sido submetido em edições anteriores do Selo de Boas Práticas Regulatórias.</p> |
| Ato de Pessoal | Objetivo |
| <p>Portaria MDHC nº 93, de 29 de fevereiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Designa os representantes para compor o Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria nº 671/2023, para a adoção de medidas visando à implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação e do FrameWork de Privacidade e Segurança da Informação, do âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).</p> |
| <p>Portaria GSI/PR nº 12, de 29 de fevereiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Designa: <u>Gustavo Leal de Albuquerque</u>, como coordenador-geral de Apoio ao Conselho de Defesa Nacional do Departamento de Assuntos do Conselho de Defesa Nacional da Secretaria de Acompanhamento e Gestão de Assuntos Estratégicos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), FCE 1.13.</p> |
| <p>Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 317 de 1 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Designa: <u>Igor Carvalho Rocha</u> para exercer a função de coordenador-geral de Análise Antitruste 4 na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG-CADE), no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), FCE 1.13.</p> |
| <p>Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 318 de 1 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Nomeia: <u>Marcio Magalhães Teixeira</u> para exercer o cargo de coordenador de Análise Antitruste 4 na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG-CADE), no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), CCE 1.10.</p> |

Portaria MM nº 33 de 28 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Designa: Maryanna Nascimento de Oliveira Silva para exercer a função de **coordenadora-geral de Garantia de Direitos das Mulheres no Mundo do Trabalho** na Secretaria Nacional de Autonomia Econômica do **Ministério das Mulheres (SENAEC/MMULHERES)**, FCE 1.13.

Portaria de Pessoal MTUR nº 55 de 1 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

Designa: Olimpio Tavares da Silva para exercer a função de **coordenador de Sistemas da Informação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação** do Ministério do Turismo (**MTUR**), FCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.